

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PORTO VELHO RONDÔNIA

Departamento Legislativo

LEI N° 1.527 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

"Cria a Agência Municipal de incentivo á Cultura – AMIC, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNÍCIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO

VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

<u>LEI</u>

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, para fins de ordenamento jurídico, aplicação e organização de concessão de incentivos à cultura, no âmbito do Município de Porto Velho, a AGÊNCIA MUNICIPAL DE INCENTIVO Á CULTURA AMIC, que será o órgão responsável pelo recebimento conferência, análise aprovação, diligências, acompanhamento e orientação geral dos projetos culturais.
- **Art. 2º** A AMIC terá, como instrumento fundamental de apoio, para a tramitação necessária, do Conselho Municipal de Cultura, na forma da lei.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura tem sua criação autorizada também por esta lei.
- **Art. 4º** A Agência Municipal de Incentivo á Cultura AMIC e o Conselho Municipal de Cultura, serão órgãos vinculados ao gabinete do Prefeito.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá abrir crédito orçamentário e financeiro especiais para a instalação da Agência Municipal de Incentivo à Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, para suprir a falta de dotações e para aquisição de materiais, produtos e equipamentos ou outras necessidades de implantação.
- **Art.6º** Para suprir a questão dos recursos humanos o Poder Executivo deverá remanejar de outros órgãos.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PORTO VELHO RONDÔNIA

Departamento Legislativo

- **Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de setembro de 2003.

Vereador **SILVIO GUALBERTO**Presidente/CMPV